



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Consulta de 1º Grau

**Número do Processo:**  
2.13.0002640-5

**Comarca:**  
Santo Ângelo

**Órgão Julgador:**  
2ª Vara Criminal

**Julgador:**  
Juiz Carlos Adriano da Silva

**Data:**  
5 de junho de 2013

## DESPACHO

Vistos, etc.

A Autoridade Policial da Delegacia de Pronto Atendimento de Santo Ângelo apresentou pedido de medidas protetivas, em favor de MICHELI FORGIARINI, com base na Lei 11.340/06, contra JEFERSON FONSECA MENEZES.

As medidas requeridas objetivam: 1) suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826/03; 2) proibição de

aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; 3) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 4) proibição de frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.

### **Sucinto relato.**

### **Fundamento.**

Os pedidos são de natureza cautelar cível, cujo deferimento é solicitado liminarmente *inaudita altera parte*. Portanto, impõe-se que o Juízo os analise atento aos princípios e requisitos do procedimento cautelar.

Nessa esteira, verifico que os elementos trazidos à apreciação autorizam o reconhecimento da presença do *fumus boni iuri* e do *periculum in mora*, em relação à maioria dos pedidos.

A narrativa da vítima, tendo em conta as limitações cognitivas do momento, por ora, é suficiente demonstrativo da verossimilhança das ameaças. A par disso, é plausível o reconhecimento do *fumus boni iuri* e do *periculum in mora*, porquanto a aproximação do arguido cria uma probabilidade concreta de que as ameaças possam continuar, além de possíveis agressões. Inexoravelmente, o modo menos gravoso de resolver a situação é a proibição do apontado autor dos fatos manter contato ou aproximar-se da vítima.

Deixo de determinar a proibição no tocante a testemunhas, pois não há elementos que indiquem que existam no presente caso. Quanto à suspensão da posse ou restrição do porte de armas, por ora indefiro, tendo em conta tratar-se de instrumento de trabalho

do suposto agressor, que exerce a função de policial militar da ativa.

Outrossim, não há evidência no relato da ocorrência policial de que as supostas ameaças tenham sido levado a cabo mediante o emprego de arma. No que tange à proibição de frequentar determinados lugares, indefiro, pois não há especificação de qualquer lugar, sendo o pedido genérico insuficiente.

Ante o exposto, e por ser aplicável à espécie a Lei 11.340/06, determino as seguintes medidas, sob pena de prisão no caso de descumprimento: a) que o arguido se abstenha de se aproximar da vítima e de seus familiares a uma distância mínima de 100 metros; b) que o arguido se abstenha de manter contato, por qualquer meio, com a ofendida;

VALIDADE DAS MEDIDAS: 6 (seis) meses contados da data dos fatos.

Designo audiência de conciliação para o dia 08.08.2013, às 9h40min, devendo a vítima ser cientificada que a renúncia ao direito de representação apenas poderá ocorrer com sua expressa manifestação em audiência, na forma do artigo 16 da Lei 11.340/2006.

Intime-se a vítima para comparecer à audiência acompanhada de advogado. Caso não tenha condições para contratar advogado particular, poderá dirigir-se à Defensoria Pública do Estado, estabelecida no prédio do Fórum, primeiro andar, sala 101, com antecedência, para solicitar assistência jurídica gratuita.

Para cumprimento das medidas, poderá o Oficial de Justiça, caso necessário, solicitar auxílio da força pública. Outrossim, poderá cumprir o mandado a qualquer hora do dia ou da noite, salvo

oposição da vítima. Diante do relato da vítima de que o suposto autor dos fatos está seguindo a vítima por todos os lugares, comunique-se ao Comando da Brigada Militar local acerca do deferimento das medidas protetivas, enviando cópia desta decisão.

Autorizo a Sra. Escrivã a assinar os mandados respectivos.

Comunique-se ao MP, conforme o disposto no artigo 19, §1º, da Lei 11.340/2006.

Diligências legais.